



Universidade de Brasília

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

Departamento de Gestão de Políticas Públicas - GPP

DOUGLAS GOMES CAMARGOS DE MEDEIROS

**O MÉTODO APAC COMO ALTERNATIVA AO
CUMPRIMENTO DE PENA PRIVATIVA DE
LIBERDADE PARA MULHERES**

Brasília – DF

2019

Douglas Gomes Camargos de Medeiros

O MÉTODO APAC COMO ALTERNATIVA AO
CUMPRIMENTO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE
PARA MULHERES

Monografia apresentada ao Departamento de
Gestão de Políticas Públicas como requisito
parcial à obtenção do título de Bacharel em
Gestão de Políticas Públicas.

Professora Orientadora: Prof. Dr^a.

Christiana Soares de Freitas

Brasília – DF

2019

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Gm Gomes Camargos de Medeiros, Douglas
 O Método APAC Como Alternativa ao Cumprimento de Pena
 Privativa de Liberdade Para Mulheres / Douglas Gomes
 Camargos de Medeiros; orientador Christiana Soares de
 Freitas. -- Brasília, 2019.
 49 p.

 Monografia (Graduação - Gestão de Políticas Públicas) --
 Universidade de Brasília, 2019.

 1. alternativa penal. 2. política pública. 3. APAC. 4.
 mulher. 5. ressocialização. I. Soares de Freitas,
 Christiana, orient. II. Título.

AGRADECIMENTO

Após trilhar um longo caminho chego à reta final, e não poderia deixar de agradecer a todas as pessoas que estiveram comigo até esse momento, me apoiando e me ajudando. Primeiramente à minha mãe Adriania, que sempre me incentivou, apoiou, confiou em mim, me acompanhou em todo esse caminho, em todos os momentos sempre esteve ao meu lado, e que nem a distância conseguiu abalar essa base tão forte. À minha orientadora Christiana Freitas, sou muito grato por ter me acompanhado, que acreditou em mim desde o início, só tenho a agradecer a paciência, a disponibilidade e toda a troca de informação ao longo da orientação.

Ao longo de todos esses semestres, não poderia deixar de agradecer quem me acompanhou desde o início, quem trilhou essa caminhada de perto comigo, meu amigo Matheus, que sempre esteve comigo, me apoiou e sempre acreditou em mim, mesmo nos problemas, sempre foi compreensível e, acima de tudo, um verdadeiro amigo. A minha prima Jéssica, que sempre me ajudou desde quando entrei na Universidade de Brasília, me apoiou nesse meu longo caminho e foi minha grande conselheira ao longo desses anos.

A Universidade de Brasília por me proporcionar um mundo vasto de conhecimento e diversidade, nesses anos eu pude amadurecer e crescer, como estudante e acima de tudo como pessoa, a caminhada foi árdua, mas gratificante. À banca examinadora, pela disposição e atenção, e por se dispor a fazer parte desse importante momento.

RESUMO

O presente trabalho desenvolveu uma pesquisa descritiva, analisando detalhadamente a metodologia da APAC, em especial as femininas, com o intuito de compreender as diferenças entre esta metodologia e o sistema prisional comum. Para entender o cenário atual, faz-se necessário entender um pouco do passado, principalmente nas discussões de gênero, da omissão do Estado quanto a esse público e a perpetuação do pensamento patriarcal, e como esses debates se deram ao longo dos anos. Além dessa discussão, será traçado um panorama sobre o sistema carcerário brasileiro, que está em um estado bastante precário, em condições insalubres e não cumpre metade da Lei de Execução Penal, e muitas mulheres cumprem pena em estabelecimentos que foram pensados para os homens, ou seja, que não tem estrutura adequada para suas especificidades. Em contraste com a atual situação do sistema penitenciário comum, a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), que compreende os três regimes prisionais, traz uma metodologia que consegue abarcar esse público sem nenhuma dificuldade, com foco no cumprimento da pena e na ressocialização, com dignidade. Entender como surgiu e se desenvolveu esse método é essencial para pensar sobre como criar novas técnicas de políticas públicas e modelo de gestão penal, principalmente para públicos com baixa representatividade nos debates políticos, devido a questões de gênero, raça ou classe social. O método APAC não é a solução para a falência do atual sistema comum, mas uma alternativa penal atual, eficiente e que carece de divulgação e expansão para outros Estados brasileiros a fim de ter um maior êxito na ressocialização da mulher privada de liberdade.

Palavras-chave: alternativa penal, política pública, APAC, mulher, ressocialização

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – OS 12 ELEMENTOS DO MÉTODO APAC

Figura 2 – TOTAL DA POPULAÇÃO PRISIONAL EM 2016

Figura 3 – TOTAL DE MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE EM 2016

Figura 4 – TIPO DE REGIME

Figura 5 - TIPO DE ESTABELECIMENTO PENAL

Figura 6 - FAIXA ETÁRIA

Figura 7 - RAÇA/COR

Figura 8 – ESCOLARIDADE

Figura 9 - NÚMERO DE FILHOS

Figura 10 - TIPO DE PENA

Figura 11 - ACESSO A EDUCAÇÃO

Figura 12 - ACESSO AO TRABALHO

Figura 13 - ACESSO A SAÚDE

Figura 14 - VISITA ÍNTIMA

Figura 15 – CUSTO MENSAL DAS APAC'S

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados

CF – Constituição Federal

CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CRS - Centro de Reintegração Social

CSS - Conselho de Sinceridade e Solidariedade

CTC - Comissão Técnica de Classificação

DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional

EXMO - Excelentíssimo

FBAC - Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados

INFOPEN - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

LEP - Lei de Execução Penal

ONG - Organização Não Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

PCN - Projeto Começar de Novo

PFI - Prison Fellowship International

RDD - Regime Disciplinar Diferenciado

SEJUSP - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

STF – Supremo Tribunal Federal

TJMG - Tribunal de Justiça de Minas Gerais

SUMÁRIO

1. Introdução	9
1.1 A MULHER PRIVADA DE LIBERDADE NO FOCO	10
1.2 A CRIAÇÃO DO MÉTODO APAC	11
2. INSTITUIÇÕES PENAIS	14
2.1 A CRIAÇÃO DOS ESTABELECIMENTO PENAIS	14
2.2 OS NOVOS MEIOS DE CONFINAMENTO.....	15
2.3 O FIM DA INVISIBILIDADE DA MULHER NO MUNDO DO CRIME.....	16
3. MÉTODO APAC	19
3.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO MÉTODO	19
3.2 OS ELEMENTOS BASILARES DA APAC	20
3.3 APAC'S FEMININAS	23
4. O SISTEMA COMUM BRASILEIRO	25
4.1 O CENÁRIO GERAL.....	25
4.2 DADOS DO SISTEMA PRISIONAL FEMININO.....	26
5. RESULTADOS	38
5.1 INFORMAÇÕES SOBRE OS SISTEMAS	38
5.2 APENADAS E SEUS FILHOS.....	39
5.3 AS VISITAS	40
5.4 SUSTENTABILIDADE DAS APAC'S	40
5.5 RELATOS	42
6. CONCLUSÃO	46
7. Referência	48

1 Introdução

Na maioria dos países democráticos é pregado que todos são iguais juridicamente, desde os países que tiveram a elaboração de suas constituições nos séculos XVIII e XIX até o século passado, como o caso do Brasil, em 1988. Porém, essa igualdade é pautada na visão de uma sociedade patriarcal fortemente pensada em um padrão masculino, dominante, fato que fragiliza essa teoria de igualdade. O termo, androcentrismo, criado em 1903 pelo sociólogo Lester Frank Ward, resume bem as relações patriarcais que muitas sociedades do mundo todo se sustentam. Não se trata apenas dos privilégios dos homens, mas também à forma com a qual experiências masculinas são tomadas como únicas e verdadeiras, e tidas como uma norma universal, respondendo tanto pra homens quanto para mulheres. O androcentrismo transcreve bem o que é uma sociedade patriarcal, existente desde a antiguidade até os dias atuais, com o papel de submissão da mulher, ou seja, os estudos, análises, investigações, narrações e propostas são enfocadas a partir de uma perspectiva unicamente masculina¹.

Quando se trata de população carcerária, a frase é bastante geral, como se fosse um público só, mas não é. No Brasil, essa população composta de homens e mulheres, é uma das maiores do mundo, isso não é assunto recente e muito menos um novo, mas é importante também identificar quem é essa população, principalmente a nível de política pública, para responder melhor as demandas individuais e coletivas. Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias atualizado de 2017, a população carcerário do Brasil era de 726.712 mil, sendo desses 42.355 mulheres. Em contraste com essa superpopulação prisional, que cresce a cada ano, acaba por desencadear uma superlotação nos presídios, que se encontra falido . Um dos maiores problema do sistema comum, é que além se prender muito, existe muita reincidência, que por falta de investimento do Estado em ressocialização, o indivíduo acaba reingressando ao sistema. Esse alto investimento em prender e o baixo investimento para ressocializar, acaba tornando o sistema público bastante precário, tanto na falta de vagas e ambientes insalubres, como em tornar os presos ainda mais violentos, o que aumenta a possibilidade de rebeliões no interior dos presídios, bem como a formação de organizações criminosas.

¹ FACIO, Alda; CAMACHO, Rosalia. Del Derecho Androcentrico Hacia una Propuesta para un Nuevo Derechode Familia.

Nesse sentido, sobre a incontestável ineficiência do Estado brasileiro de prender e ressocializar, se faz necessário pensar em novas formas de gestão penal que realmente sejam eficientes, tanto da ótica do cumprimento da pena e ressocialização, evitando ambientes insalubres e a ociosidade, quanto da ótica do custo benefício; não basta só prender, tem que investir em ressocialização, para que o egresso não reincida, gerando novas despesas ao governo. Pelo contrário, é importante que saia profissionalizado, economicamente ativo, de tal forma que dê retorno ao Estado. Com base nesse contexto, novas formas de pensar a gestão penal ganharam força ao longo dos anos e, em meio a essas, surge a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC, método que desde a sua criação rompe com todas essas características supracitadas, mudando o cenário da execução penal no país sem perder o caráter punitivo. Esse método será objeto de estudo deste trabalho, direcionado em especial para mulheres que estão privadas de liberdade.

1.1 A MULHER PRIVADA DE LIBERDADE NO FOCO

É importante deixar claro o motivo da escolha da temática, que claramente se faz um recorte de gênero, focada na mulher, de não se restringir a apenas ao método, mas a um público específico que dele usufrui. Na maioria dos países democráticos, é pregado que todos são iguais perante a lei, desde os países que tiveram a elaboração de suas constituições nos séculos XVIII e XIX até o século passado, como o caso do Brasil, a última em 1988. Mas não é preciso ir muito longe para perceber que não existe igualdade de oportunidades para mulheres e homens. O termo androcentrismo, criado em 1903 pelo sociólogo Lester Frank Ward, resume bem as relações patriarcais que muitas sociedades do mundo todo se sustentam. Não se trata apenas dos privilégios dos homens, mas também à forma com a qual experiências masculinas são tomadas como únicas e verdadeiras, e tidas como uma norma universal. Essa palavra reflete bem como era, desde a antiguidade até os dias atuais, o papel de submissão da mulher imposta pela sociedade, ou seja, a frase raça humana se resumia à experiência do homem, e não tinha nenhuma intenção de elucidar o reconhecimento completo e igualitário à sabedoria e experiência feminina.

Para promover políticas públicas para qualquer grupo que seja, é preciso tomar as experiências dos respectivos grupos como únicas e próprias deles, e não generalizar à uma única experiência, como visto acima. Para desenvolver política para indígenas, para

peessoas negras, para portadores de necessidades especiais, idosos e outros vários grupos, é preciso tomar a experiência de cada grupo como única, reconhecendo seu contexto no tempo e espaço. No caso proposto nesse trabalho, que é o caso do gênero no sistema penal brasileiro, é necessário fazer saber o contexto histórico no tempo e espaço, conhecendo as mudanças ocorrido ao longo dos anos e começar a debater sobre os atuais problemas e defasagens nas políticas voltada para esse público. A proposta de apresentar o método APAC é apenas uma das alternativas de tentar reconhecer que as mulheres privadas de liberdade tem necessidades no cumprimento da pena diferente dos homens, logo, é preciso pensar em um modelo que reconheça esse aspecto e promova direitos que se adaptem à realidade delas.

1.2 A CRIAÇÃO DO MÉTODO APAC

A APAC foi criada em 1972, em São José dos Campos (São Paulo), tem por objetivo auxiliar o Poder Judiciário, na execução penal e do Poder Executivo, na administração dos presídios, bem como humanizar o cumprimento de pena privativa de liberdade sem perder o foco do caráter punitivo. Atualmente, a APAC possui 133 estabelecimentos, sendo desses, 80 em fase de implementação e 53 em pleno funcionamento, administrando Centro de Reintegração Social sem polícia. Desses estabelecimentos em funcionamento, apenas 8 são destinados ao público feminino, e todos se encontram em Minas Gerais (FBAC, 2019).

Ottoboni, fundador do método, criou essa Entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, tendo como ideia inicial a criação de um sistema que não se assemelhasse em nada com o sistema comum, exceto do caráter punitivo. Assim foram surgindo várias peças essenciais para que o método ganhasse força e ao mesmo tempo peculiaridades. Uma dessas características, impensáveis de se ver no sistema público é a confiança, as recuperandas ficam com as chaves das selas, da sala da biblioteca e de monitoramento e se revezam para praticar tal função. Vários presídios do Brasil abrigam mais de mil presos, tornando-se muito complexo a vigilância sobre os presos, já na APAC, tem capacidade máxima de aproximadamente 140 presos, com estabelecimento próprio, sem muros altos ou cerca elétrica. Cada recuperanda custa em média um terço do que custaria no sistema comum, esse é o método da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC), alternativa penal que existe há mais de 40 anos no Brasil, mas pouco conhecida e debatida, levando em consideração o tempo de

existência.

A Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC – tem por objetivo “fiscalizar a correta aplicação da metodologia e ministrar cursos e treinamentos para funcionários, voluntários, recuperandos e autoridades de modo a consolidar as APACs existentes e contribuir para a expansão e multiplicação de novas APACs”. Ou seja, a FBAC é a instituição que faz com que o método APAC seja uniforme em todos os estabelecimentos, independente do Estado em que ela esteja funcionando. Isso vale tanto para as APAC’s masculinas quanto para as femininas.

Com isso, esse trabalho busca descrever um pouco mais sobre o método, e em especial a realidade das mulheres que estão inseridas nesses estabelecimentos, que apesar do método ser padronizado, independentemente dos estabelecimentos, femininos ou masculinos, a APAC consegue visualizar a peculiaridade do público alvo dessa política e adaptar às necessidades específicas que, nesse caso, a mulher possui dentro desses estabelecimentos. Para melhor compreender sobre o que se pretende nesse trabalho, se faz necessário entender como surgiram os primeiros debates sobre mulher e presídio, e como se deu na história a idealização e consolidação dos presídios e em que momento a mulher passou a ser objeto dessas instituições.

O presente trabalho é dividido em cinco momentos, incluindo o presente introito. No segundo momento será apresentado um breve contexto, para que se possa entender como o sistema penitenciário evoluiu ao ponto de chegar nos debates de gênero, entender como algo que era voltado exclusivamente para o mundo masculino, passou a enxergar o mundo feminino, entender a transição da invisibilidade da mulher até o momento em que a problemática gênero chamou atenção. No terceiro momento, será apresentado o método APAC, que segundo a própria FBAC, não é a solução para os problemas do sistema, mas uma alternativa penal. Assim, será feita uma breve avaliação desse método, com os dados disponíveis, em termos de política pública, em especial no Estado de Minas Gerais, onde o método está funcionando há mais tempo e junto a esse motivo, estão localizadas todas as APAC’s femininas do Brasil. No quarto, busca-se analisar a situação do atual sistema carcerário brasileiro e como esse modelo de gestão afeta as mulheres, e fazer um contraste com o método APAC, por meio de dados, apresentar a diferença entre esses dois modelos e em que medida impacta na vida das mulheres que estão inseridas nessa realidade. Busca-se também analisar qual método consegue executar da melhor forma a Lei de Execução Penal. No último capítulo será feito uma comparação entre os resultados de ambos os métodos, a fim de verificar se o

método APAC pode ser considerado uma alternativa viável para diminuir os problemas oriundos do sucateamento do atual sistema penitenciário brasileiro.

2. INSTITUIÇÕES PENAIS

2.1 A CRIAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS

Na idade média, indivíduos que cometiam crimes ou atos fora dos padrões impostos na época, eram punidos em público, torturados, um espetáculo ao ar livre. Por volta do século XVII, o crime deixou de ser exclusivamente das leis divinas, e passou a ser também das leis humanas, o Estado não queria apenas corrigir o ato desviante, mas torturar, esquarterar, mutilar, aplicar duras punições físicas. Por vários anos se perpetuou esse tipo de punição, até por que as duas maiores esferas de poder, Estado e igreja, sustentavam esse tipo de comportamento. Os crimes mais recorrentes na época eram vadiagem (pessoas que não tinham emprego), alcoolismo, prostituição, furtos, brigas, e também havia os delitos que eram vistos como perturbações mentais das mulheres desnaturadas como o aborto, infanticídio, adultério e bruxarias.

Com o advento da Revolução Industrial no fim do século XVIII e suas tecnologias, houve uma disseminação sistemática de dispositivos disciplinares, e esse sistema começou a se moldar às novas realidades, e os castigos explícitos deram lugar aos “sofisticados” confinamentos nas instituições, se aprimorando no século seguinte até se consolidar no século XX. Foi da idealização do panótipo² que Michel Foucault iniciou suas análises institucionais, que respingou em toda a forma de poder disciplinar da sociedade, que em sua obra *Vigiar e Punir* (1975), era um método de confinamento por excelência, permitia a vigilância e controle social cada vez mais eficientes por parte do Estado, fora um sistema bem mais barato em relação às prisões da época. É um meio de confinamento que poderia ser aplicado em outras esferas em perfeita analogia, como nas escolas, fábricas, quartéis, hospitais e na própria família. O controle exercido por esse poder de vigilância permitia definir a distribuição dos corpos no espaço, controlar as atividades do dia-a-dia, principalmente no controle do tempo, o que torna o Panótipo um excelente instrumento de controle, de vigiar e punir.

² O Panótipo é uma penitenciária ideal, concebida pelo inglês Jeremy Bentham em 1785, que permite a um único vigilante observar todos os prisioneiros, sem que estes possam saber se estão ou não sendo observados. O medo e o receio de não saberem se estão a ser observados leva-os a adotar a comportamento desejado pelo vigilante.

2.2 OS NOVOS MEIOS DE CONFINAMENTO

Para exemplificar melhor a relação, de um "meio de confinamento" para outro, como a escola é um ambiente que se vê esse meio, onde se tem as salas de aula bem definidas e organizadas em um determinado espaço, os alunos estão em constante vigilância sob o olhar do professor, e mesmo na hora do intervalo por funcionários da instituição, controle de atividades e prazo e horários bem definidos para as atividades. Posteriormente, ao concluírem o ensino vão a trabalho, como exemplo das fábricas, que consistia em concentrar, organizar no espaço, controlar o tempo de cada operários e ao fim gerar o resultado desejado. Com isso, por meio dessas novas tecnologias, Foucault analisou muito bem esse sistema e suas relações análogas que poderiam se reproduzir em outras esferas da sociedade. A consolidação desses fatos em consonância com as mudanças constantes que estavam acontecendo no mundo, ele descreveu sobre o Poder disciplinar, que expressa bem essa evolução, não só de punir e vigiar pessoas presas, mas manter toda uma sociedade dentro do alcance do Estado.

O Poder disciplinar não era algo que se conquistava por meio de acordos, e sim um ato que reprime e ao mesmo tempo se perpetua no espaço-tempo, produzindo efeitos e verdades, uma vez que é imposto de forma invisível pelo detentor do poder, no caso, dos estabelecimentos penais, o Estado (Foucault, 1972). As linguagens, comportamentos e valores são as maiores tecnologias que as sociedades usam para dar continuidade ao poder disciplinar do Estado, promovendo "discursos de verdade", tornando essas as mais verdadeiras condutas e a sociedade acaba por toma-los como verdade (Foucault, 1720).

Ao longo dos séculos XIX e XX, surgiram novas tecnologias que permitiram formas de vigilância mais avançadas, que não era perceptível pelos indivíduos, já estava naturalizada, ou seja, o poder pode ser traduzido, pela perspectiva foucaultiana, como uma ação sobre ações, de "sociedades disciplinares". Assim, Foucault (2008) apresenta outras duas tecnologias de poder disciplinar no âmbito dos indivíduos e o outro da sociedade estatal. O primeiro traz efeitos individualizantes, sendo necessário tornar os indivíduos "dóceis" e uteis e que, por consequência, são mais flexíveis. Já o segundo é um pouco mais complexo, que são mecanismos regulamentares que alcança o estilo de vida das pessoas, que consegue agrupar efeitos em uma grande massa de indivíduos, fator preponderante para dar continuidade ao poder disciplinar ao longo de gerações.

2.3 O FIM DA INVISIBILIDADE DA MULHER NO MUNDO DO CRIME

Por muito tempo o número de mulheres que cometiam crimes ou infrações penais era quase ínfimo quando comparado com os homens, hoje o número ainda é bem inferior, mas merecedor de uma atenção especial. Quando essas mulheres eram presas, elas ficavam em celas improvisadas em presídios masculinos ou delegacias, devido ao crime ser pensado como exclusivamente do mundo masculino.

Em consonância com as reflexões de Foucault, sobre como as sociedades estavam consolidando a forma de poder disciplinar e de controle, outros fatos aconteciam no mundo inteiro. Em vários países aconteciam significativas mudanças desde a ruptura com os métodos de tortura. Nesse contexto, ao longo dos anos cada país foi adequando as mudanças em suas realidades, e no século XIX já era possível visualizar essas ações, como na Grã Bretanha que, em 1823, deixavam mulheres presas separadas dos homens, e a supervisão dessas deveria ser feita por outras mulheres. Os Estados Unidos tiveram sua primeira prisão voltada para o público feminino, e posteriormente, no Estado de Indiana, foi criado um presídio feminino independente, onde ele era diferenciado administrativamente, fisicamente e com uma estrutura diferente dos presídios masculinos (SANTOS; SANTOS. 2016, p. 9). Na cidade de Rennes, na França, foi criado um presídio onde se abrigaria apenas mulheres, e era chamada de Casa de Força e Correção, não um estabelecimento penal como conhecemos na atualidade. No Brasil, os primeiros registros de mulheres cumprindo pena de prisão encontram-se no Relatório do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, de 1870 (SANTOS; SANTOS, 2016, p. 8).

Em 1920, começou a aumentar consideravelmente o número de mulheres que praticavam delinquências, assim o Estado passou a exercer uma maior autoridade sobre essas mulheres. Foi nesse mesmo século, em 1940, que o Brasil começou a realizar estudos a fim de melhorar o código penal, como por exemplo o decreto Lei nº 2.848, que previa que mulheres deveriam cumprir suas penas em estabelecimentos separados dos homens, em locais especiais para elas e, por conseguinte, criado o projeto para criação da Prisão das Mulheres, Penitenciária Agroindustrial e Sanatórios Penais, mas tudo não passou de uma tentativa frustrada, pois no fundo, não foi pensado nas condições especiais que as mulheres necessitavam, e assim foi baseado nos mesmos moldes dos presídios masculinos. (OLIVEIRA, 2008, p.27). Em 1981 foi retomado os assuntos sobre presídios femininos, e assim foi apresentado um anteprojeto da LEP, sendo aprovada a Lei somente em 1984 (Lei nº 7.210/84), Lei que assegurava às

mulheres, assim como qualquer outro preso, a conquista do direito ao alojamento em celas individuais e salubres, sendo as mulheres recolhidas em ambientes próprios e adequados a sua condição pessoal.

Apenas com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Direito brasileiro reconheceu integralmente a igualdade entre homens e mulheres, inclusive dentro do casamento e no âmbito do sistema penal (CUNHA, 2014, p.156). Mas o problema de gênero ainda era mantido, pois apesar das mulheres terem conquistado tais direitos, o sistema jurídico ainda se encontra estruturado sobre a figura masculina. Foi mantida a ordem patriarcal, o padrão do sujeito de direito, e as necessidades sociais das mulheres foram ignorada, com afirmativa do Direito e legitimadas por ele. Apesar das evoluções ao longo dos anos, a mulher presa não tem um olhar individualizado por parte do Estado, não é vista as especificidades das mulheres, além das diferenças biológicas, como a gravidez e a amamentação, para as quais são criadas proteções especiais para essas mulheres enquanto encarceradas. Logo, esse olhar demonstra que elas estão longe de estarem no mesmo patamar que o homem perante o Direito, pois não é o interesse específico das necessidades da mulher que está sendo visado, mas sim seu papel social, sua função quanto garantidora da reprodução saudável da espécie humana.

Devido a essa restrição sobre o papel da mulher na sociedade, deixou-se de lado também outros importantes debates, sobre a própria liberdade da mulher e ao mesmo tempo, a perda dela. Como foi visto, é muito pouco os debates sobre mulher e a vida privada de liberdade nos séculos passados, até por que era baixo o índice de criminalidade cometido por mulheres, então o Estado nunca se preocupou com iniciativas voltadas para infratoras, e mesmo quando o assunto era levantado, era sob a ótica masculina, com base no patriarcado.

O próprio pensamento científico é impregnado pelo androcentrismo, que assegura a dominação masculina, e o Estado é um forte sancionador dessa omissão de gênero, que se estende no campo jurídico-penal³. A vida da mulher dos séculos passados era voltada ao plano privado, vista como donas de casa, garantidora das futuras gerações e estar submissa ao homem, que geralmente era denominado o “chefe da casa”, essa era e ainda é a sociedade patriarcal. A própria forma oral é um instrumento reforçador do sexismo, repassado de geração em geração, com a linguagem sendo um poderoso instrumento de perpetuação das ideias, o que reforça a omissão da identidade sexolinguística⁴.

Em 1832, surge a primeira lei sobre educação das mulheres, limitando-se ao ensino primário, conseguindo somente em 1879 alcançar até o ensino superior. O

lamentável caso do acidente em 1857, na fábrica de têxtil, nos Estados Unidos, que matou várias mulheres queimadas, que reivindicavam a redução da jornada de trabalho de 14 para 10 horas diárias e o direito à licença maternidade, originando mais tarde o Dia Internacional da Mulher, oito de março. Em 1893, na Nova Zelândia, pela primeira vez no mundo, mulheres tem direito ao voto, que mais tarde, em 1920, o sufrágio feminino chegou ao Estados Unidos. No Brasil, com influência de um forte movimento no Rio Grande do Norte, em 1928, as mulheres conquistaram o direito ao voto, depois que o Estado conseguiu uma alteração da lei eleitoral dando o direito de voto às mulheres, que logo após teve seus votos anulados, mas em 1932, conquistaram novamente o direito ao voto, com a promulgação de Getúlio Vargas, por meio do Decreto nº 21.076 instituído no Código Eleitoral Brasileiro.

Aos poucos e com várias lutas, como o movimento feminista que foi de suma importância para o processo de direitos para as mulheres que lutavam por mais direitos, e saindo cada vez mais da invisibilidade. Todas essas conquistas foram importantes, e ainda mais para aquelas que estão privadas de liberdade, as mulheres presas por ato infracional. E o movimento feminista foi um dos marcos mais importante para a conquista de direitos para as mulheres. O movimento iniciou-se no século XIX, em países como França, Reino Unido, Canadá, Países Baixos e Estados Unidos, mas ganhou força mesmo entre 1960 e 1970, nos Estados Unidos. Movimento pelas reivindicações para que as leis e os costumes que tratavam mulheres e homens de forma distinta fossem modificadas, e assim foi, governos de vários países aprovaram leis garantindo essa igualdade, e assim, rapidamente cresceu o número de mulheres estudantes e ocupantes de cargos governamentais.

³ FACIO, Alda; CAMACHO, Rosalia. **Del derecho androcentrico hacia una propuesta para um nuevo derecho de familia.**

⁴ FOUCAULT, Michel. A Ordem do Discurso. São Paulo, Edições Loyola, 1996.

3 MÉTODO APAC

3.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO MÉTODO

O método APAC objetiva humanizar o cumprimento da pena, nesse sentido, o trabalho é voltado para reformular a autoestima e autoimagem daquela pessoa que cometeu alguma delinquência, “matando o criminoso e salvando o indivíduo”, como é o próprio *slogan* do método. É proibido criar apelidos ou chamar de algum nome diferente as recuperandas, se faz necessário conhecer e se interessar pela sua história, visitar sua família, permitir que ela coma com talheres de ferro nas refeições ajudam no processo de recuperação (OTTOBONI, 2014). O método foi criado em 1972 em São José dos Campos (São Paulo), idealizado por Mario Ottoboni, foi pensando partindo do princípio de que tudo que funciona de maneira errada em um presídio comum, não estará presente nas APAC’S⁵. É uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, um modelo que busca humanizar o cumprimento de pena privativa de liberdade sem perder o foco do cumprimento da pena, que tem por objetivo auxiliar o Poder Judiciário, na execução penal e do Poder Executivo, na administração dos presídios.

Em 1984, com apoio do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), o Estado de Minas Gerais aderiu, no Município de Itaúna, que até hoje é referência para as outras unidades no Brasil, e no exterior. Em 1986 se filiou a Prison Fellowship International (PFI), órgão consultivo da ONU, que tem por objetivo tratar de assuntos penitenciários internacional, com foco em oferecer ajuda humanitária cristã evangélica não-denominacional⁶, oferecendo estudos bíblicos em presídios. Em 2001, o TJMG criou o Projeto Novos Rumos, que gerencia ações destinadas a humanização no cumprimento das penas privativas de liberdade, com o objetivo de incentivar a criação e expansão da APAC no Brasil. A PFI divulga a proposta de adoção a nível mundial, presente em 27 países, como Estados Unidos, Alemanha, Inglaterra, Noruega, Cingapura, México e Argentina, aplicando a metodologia parcialmente.

⁵ Relato realizado pela TV Canção Nova, disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=XU7aEqnMOc4>>. Acessado em 02 de novembro de 2019, às 15:00.

⁶ O cristianismo não denominacional tem por objetivo a vida espiritual e a fé cristã puramente centrada em Cristo, ou seja, não se faz divisões entre os seguidores de Jesus, sem rotulação com o nome de qualquer denominação cristã específica (Armstrong, John, 2001 em Undenominational Christianity ou “Cristianismo Não-Denominacional”).

3.2 OS ELEMENTOS BASILARES DA APAC

Segundo a FBAC, o propósito é evitar a reincidência no crime e proporcionar condições para que o condenado se recupere e consiga a reintegração social, então o método estabelece um senso de autodisciplina e responsabilidade por meio de um programa lastreado em 12 elementos. Segue abaixo esses elementos:

Figura 01 – OS 12 ELEMENTOS DO MÉTODO APAC



Fonte: Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, abril/2019.

Logo no primeiro elemento, podemos visualizar um dos pré-requisitos para a existência de uma APAC, a participação da comunidade, que conta fortemente com as visitas de parentes e ajuda de voluntários que prestam serviços para os recuperandos e recuperandas, como dentistas, médicos especializados na saúde da mulher, psicólogos, professores que dão aula de formação entre outras demandas da APAC.

Pouco se vê participação da comunidade no sistema convencional, não há estímulo nenhum por parte do Estado, e é até compreensivo, não há como fazer trabalho voluntário

em um ambiente inadequado, sem segurança, com superlotação nas celas, que não tem capacidade para oferecer o mínimo ao preso, imagina receber serviços.

No segundo elemento, a ajuda começa logo com a chegada à APAC, as veteranas recebem as calouras, recuperanda recebe recuperanda, elas apresentam o estabelecimento, um pouco da rotina, apresenta as normas e procedimentos, em outras palavras, de início, já tentam mostrar que ali dentro a realidade e o tratamento é totalmente diferente do outros sistema. A representação de cela e o Conselho de Sinceridade e Solidariedade, objetiva a “*cooperação dos condenados para a melhora da disciplina, da segurança do presídio e a busca de soluções práticas, simples e econômicas para os problemas e os anseios da população prisional*” (FBAC, 2015).

O terceiro elemento é considerado bastante importante, mas não deve ser considerado o que vai resolver os problemas, por exemplo, sabe-se que em muitos países o preso trabalha 8 horas, as vezes faz hora extra, e mesmo assim é alta a taxa de reincidência, como é o exemplo dos Estados Unidos, por isso a necessidade dos outros elementos caminharem juntos. Na APAC, até o presente momento, possui um total de 3.663 recuperandas (os), e todos esses trabalham.

A entidade define que a espiritualidade é fundamental para a recuperação da apenada, sendo ela não-denominacional, ou seja, não é preciso eleger uma determinada religião ou crença, basta apenas ser aberta para ter experiência com Deus, com base naquilo que é mais aceitável para cada indivíduo.

No quinto e sexto elemento, os serviços prestados pelos respectivos profissionais são bem eficientes, e o indivíduo que cumpre pena tem um contato bem próximo com esses profissionais. A justificativa é por ser um ambiente onde eles conseguem de fato executar seu trabalho, sem ter que se deparar com ambientes hostis, superlotação e outros fatos que atrapalham o trabalho.

O sétimo e oitavo elemento são pontos fundamentais para a ressocialização da apenada. Na valorização humana elas saem capacitadas, com habilidade para ingressarem no mercado de trabalho e evitar que voltem ao mundo do crime. É nesse processo de educação e profissionalização, o acompanhamento da família é fundamental, essa que está sempre presente nas visitas.

No nono elemento é essencial a capacitação dos voluntários, com 42 aulas com duração de 01h30m cada aula. É fundamental que os voluntários entenda a metodologia e procedimentos para ajudar tanto na administração das APAC quanto no auxílio da recuperanda (o). Já o apadrinhamento, é direcionado para aqueles que são

oriundos de famílias desestruturadas, com problema familiar com o pai e/ou mãe, e o apadrinhamento visa auxiliar nessa falta, não substituir, mas orientar e ajudar ao máximo a (o) recuperanda (o).

O Centro de Reintegração Social, décimo elemento, conta com dois pavilhões destinados ao regime semiaberto e ao aberto. Neles as presas trabalham e cumprem a pena perto de parentes e amigos, sem prejudicar a execução da pena. É essencial para o método a existência do CRS.

O décimo primeiro elemento, mérito, é como se fosse um histórico prisional, nele consta as advertências, elogios, as saídas e outros aspectos que pode-se observar como o indivíduo está evoluindo. Para fazer o julgamento de mérito é necessário uma Comissão Técnica de Classificação (CTC), composta por membros que tem expertise sobre a metodologia. Com o mérito, é possível visualizar melhor se há condições de progredir de regime.

O último elemento, Jornada de Libertação com Cristo, é considerado pelo método um dos pontos-chaves. São três dias de reflexão e interiorização que se faz com as recuperandas. Há todo um roteiro para essa jornada, que visa uma proximidade espiritual com Cristo, e que faz com que a recuperanda reflita sobre seus antigos atos e os impactos deles, e fortalece dentro delas a necessidade de matar a criminosa dentro de si.

É um dos pontos altos do método, porém é plausível de uma atenção especial, pois a jornada como o nome mesmo já diz, tem um forte cunho religioso, ou seja, é direcionada a um certo público. A FBAC afirma que não é obrigatório a recuperanda (o) a participar de nenhum ato religioso, e coloca acima o respeito a todas as religiões, até mesmo aos ateus, que não tem uma religião e até mesmo não acreditam em Deus. Mesmo assim a religião está fortemente presente no método APAC, não uma específica, mas apenas a que busca proximidade com Cristo, como já mencionado acima, é cristã não-denominacional, mas mesmo assim pode excluir vários apenados de várias atividades. Apesar desse embate religioso e se é excludente ou não, vale ressaltar que um dos critérios para ir para o método APAC. A presa do sistema convencional pede por escrito a transferência para o método, ou seja, há uma ciência sobre a metodologia, ao menos é o que se espera, de cada pessoa que pede essa transferência, então antes de ir para o método, ele sabe dessas atividades religiosas e cabe a apenas pedir transferência ou não.

Esses 12 elementos deixam claro o que é de fato o método APAC, por isso a

importância de deixar claro esses aspectos. Todas as APAC's filiadas a FBAC tem por obrigação executar o método sob a luz desses 12 elementos.

3.3 APAC'S FEMINIAS

A primeira APAC feminina foi constituída em 2002, no município de Itaúna/MG. Como já foi visto nos dados sobre o sistema convencional, um dos motivos de revoltas é a superlotação, que gera graves consequências, principalmente a inviabilidade do controle dentro dos estabelecimentos, e foi nessa onda que surgiu a primeira APAC feminina. O Diretor Executivo da FBAC conta como foi esse processo:

“Por muito tempo somente cuidamos dos homens presos, até que houve uma rebelião no presídio de Itaúna. Os homens arrombaram as paredes e invadiram a ala das mulheres. Roubaram seus pertences e aterrorizaram as prisioneiras. Nós da APAC masculina fomos visitá-las e me provocaram perguntando quando eu iria fazer algo para ajuda-las. Naquele mesmo dia reunimos os voluntários da APAC masculina e iniciamos a APAC feminina de Itaúna”.

Atualmente existem 53 estabelecimentos com o método APAC em pleno funcionamento, associações que administram Centros de Reintegração Social (CRS), concentradas nos estados de Minas Gerais, Maranhão, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e Rondônia, das quais 8 dessas recebem o público femininas, todas no Estado de Minas Gerais, nos municípios de Conselheiro Lafaiet, Frutal, Governador Valadares, Itaúna, Patrocínio, Pouso Alegre, Rio Piracicaba, São João del Rei (FBAC, 2019). Em Minas Gerais a APAC é sustentada pela Lei estadual incluindo essa como órgão da Execução Penal (Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994).

O método tem conseguido atingir bons números que a Câmara Municipal de Pouso Alegre aprovou e o Chefe do Executivo sancionou e promulgou o Projeto de Lei nº 7532/2019, que declara a APAC feminina de Pouso Alegre como de utilidade pública municipal. Segunda a presidente dessa APAC, Elaine Matilde Silva Massafera, essa lei é de suma importância, visto que esse reconhecimento é requisito necessário para liberação de verba pecuniária destinada pelo tribunal de justiça de Minas Gerais, para construção

de uma nova sede com capacidade maior para receber novas recuperandas.

Até o momento da construção desse trabalho (15/11/2019) são 3.009 pessoas cumprindo pena nas APAC'S, no qual 274 são mulheres, distribuídas em 178 no regime fechado, 71 no semiaberto e 25 no aberto. Ao analisar os dados sobre trabalho e educação e profissionalização, não há dados desagregados, sendo que do total 1.571 recebem aulas ou cursos profissionalizantes. Metade dessas pessoas tem acesso à essas atividades, em contra partida, segundo a FBAC, todos os 3.009 indivíduos trabalham em diversas áreas, principalmente pela Fraternidade ter convênio com grandes empresas como a Fiat, Avibrasil, Senac e outras instituições, que permitem os cursos profissionalizantes. É importante salientar os critérios para a presa ser transferida para uma APAC. São quatro pontos fundamentais, definida pela Portaria Conjunta N° 653/PR/2017, são eles:

- I. Que a presa seja condenada, ou seja, situação jurídica definida;
- II. Que a presa tenha sua família residindo na comarca;
- III. Solicitação expressa, por escrito, de inclusão na metodologia, o que implica em seu compromisso em seguir todos os elementos da instituição;
- IV. Autorização judicial – a APAC não indica quem deve ser transferido para o Centro de Reintegração, essa tarefa que cabe ao Juiz da Execução, com a fiscalização do Ministério Público em conjunto com a Administração Penitenciária. Forma-se uma listagem prévia, organizada pela ordem cronológica dos pedidos (regra da antiguidade).

Ainda segundo a FBAC, a *“APAC não interfere de maneira alguma na transferência dos presos, devendo apenas enviar semanalmente ofício ao poder Judiciário, informando o número de vagas na instituição”*. Um fator importante é que o indivíduo solicita a transferência para a APAC tendo conhecimento prévio do o que é cumprir a pena nesse estabelecimento.

4 O SISTEMA COMUM BRASILEIRO

4.1 O CENÁRIO GERAL

O INFOPEN compilou os dados de 1.507 unidades prisionais cadastradas e consolidaram um panorama geral da população carcerária brasileira. O quadro abaixo, retirado direto do relatório do INFOPEN 2017, demonstra essas informações:

Figura 02 – TOTAL DA POPULAÇÃO PRISIONAL EM 2016

Quadro 1. Pessoas privadas de liberdade no Brasil junho de 2017

Brasil - Junho de 2017	
Total da população prisional	726.354
Sistema Penitenciário	706.619
Secretarias de Segurança e Carceragens*	19.735
Total de Vagas	423.242
Déficit de vagas	303.112
Taxa de Ocupação	171,62%
Taxa de Aprisionamento	349,78

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho /2017; IBGE, 2017.

*Dados referentes a dezembro de 2016.

Os dados tratam da população carcerária em geral, e mostra a ineficiência do Estado na gestão penal, com um déficit de vagas chegando a 303.112. Não é só o déficit de vagas que assusta, mas a taxa de aprisionamento, que reforça a ideia já mencionada, que o Brasil é o país que se prende muito e ressocializa pouco, devido a ociosidade no sistema.

O número de homens presos era de 685.929 e 37.828 mulheres⁷. Apesar do número total ser maior que do anos passado, foi registrado a menor taxa de crescimento dos últimos dez anos, houve um aumento de 0,59%, sendo no ano anterior uma a população total de 722.120 (Brasil, 2017). Ainda se tratando de percentual, apesar da população masculina ser notavelmente maior que a feminina, quando se analisa em percentual, a população masculina cresceu 220,2%, entre os anos 2000 e 2014, o número de mulheres custodiadas no sistema penitenciário aumentou 567,4%, no mesmo período, alcançando 37.380 mulheres privadas de liberdade no país(BRASIL, 2017).

⁷Nessa etapa de dados gerais, os estados de Minas Gerais e Ceará não informaram de forma desagregada o total de homens e mulheres presos nas delegacias” (Brasil, 2017).

4.2 DADOS DO SISTEMA PRISIONAL FEMININO

É possível perceber que existe uma seletividade no sistema prisional. O perfil da mulher privada de liberdade no Brasil é a que tem filho (s), baixa escolaridade, jovem, pertencente à camada financeiramente hipossuficiente, sendo sua maioria negras e estão sendo encarceradas pelo cometimento de crimes contra o patrimônio e de crimes ligados ao tráfico de drogas, ou seja, com esse perfil, a mulher tem mais chance de ser presa do que uma branca, com ensino médio ou superior completo e, com poder econômico superior. A seguir será apresentado um panorama geral do sistema e depois uma análise mais detalhada do perfil dessas mulheres.

Figura 03 – Total de mulheres privadas de liberdade em 2016

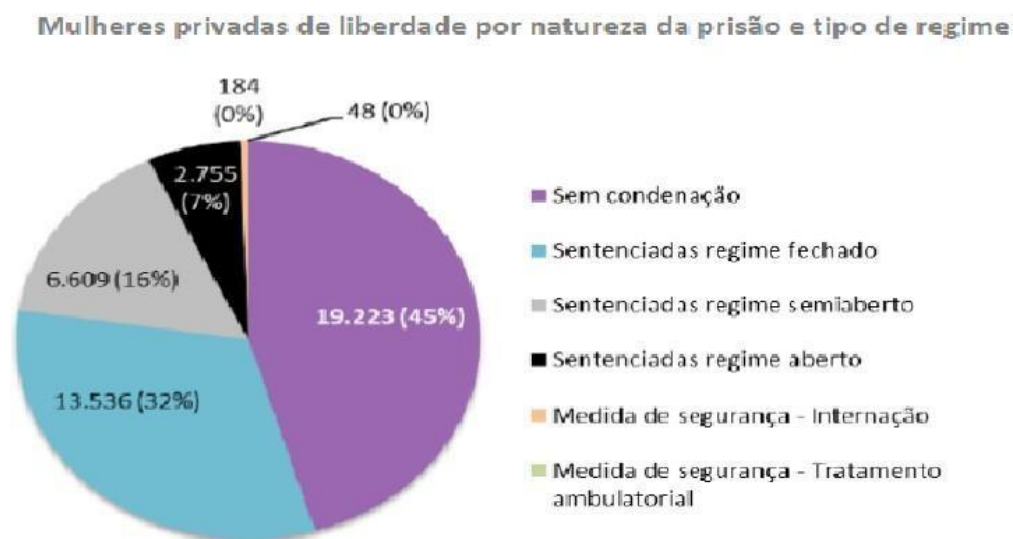
Mulheres privadas de liberdade no Brasil em Junho de 2016

Brasil - Junho de 2016	
População prisional feminina	42.355
Sistema Penitenciário	41.087
Secretarias de Segurança/ Carceragens de delegacias	1.268
Vagas para mulheres	27.029
Déficit de vagas para mulheres	15.326
Taxa de ocupação	156,7%
Taxa de aprisionamento	40,6

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016. IBGE, 2016.
(...) Informação indisponível.

A população carcerária masculina, de longe, sempre foi maior que a feminina que até a última atualização do relatório era de 42.355 mulheres. Mas quando se analisa o percentual ao longo dos anos, quando comparada entre o ano de 2000 e 2016, a população feminina, que era de 6 mil no primeiro ano, atingiu 42 mil no segundo, tendo um aumento de 656%, enquanto no mesmo período, a masculina cresceu 169 mil para 665 mil, crescimento de 293% (Brasil, 2017). Assim como na realidade geral do país, a situação do cenário penal feminino se assemelha na alta população carcerária, se comparada com o número de vagas, acarretando em um alto déficit de vagas e de taxa de ocupação. Essa perceptível e crescente variável não pode ser ignorada, o que é importante criar e fortalecer debates sobre políticas públicas voltada a esse público.

Figura 04 – TIPO DE REGIME



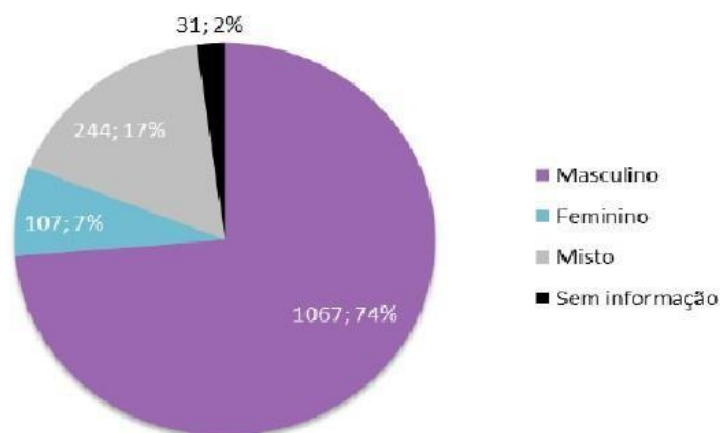
Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Os dados do gráfico mostram que quase metade das mulheres que, supostamente, entraram em conflito com a lei, sequer tem o trânsito em julgado, ou seja, estão presas aguardando julgamento que pode demorar anos para acontecer. Enquanto isso, vivem em uma realidade de confinamento, em celas com superlotação. Esse problema deriva da ineficiência do Estado para com o sistema penal, e o que já é difícil de controlar, pode desencadear grandes rebeliões no interior dos presídios, assim como aconteceram nos Presídios Femininos de Piraquara, na Região Metropolitana de Curitiba e Carandiru, na zona norte de São Paulo, ambos tiveram rebeliões por conta de superlotação.

Esse dado só confirma que o Brasil tem uma preocupação especial em prender, mas o esforço diminui quando é cumprido esse objetivo, os fatos posteriores, tanto quanto do julgamento da pena quanto a própria preocupação em ressocializar. Esse fato se agrava quando se analisa os tipos de prisão que essas mulheres ficam, que será visto no próximo gráfico.

Figura 05 - TIPO DE ESTABELECIMENTO PENAL

Destinação dos estabelecimentos penais de acordo com o gênero



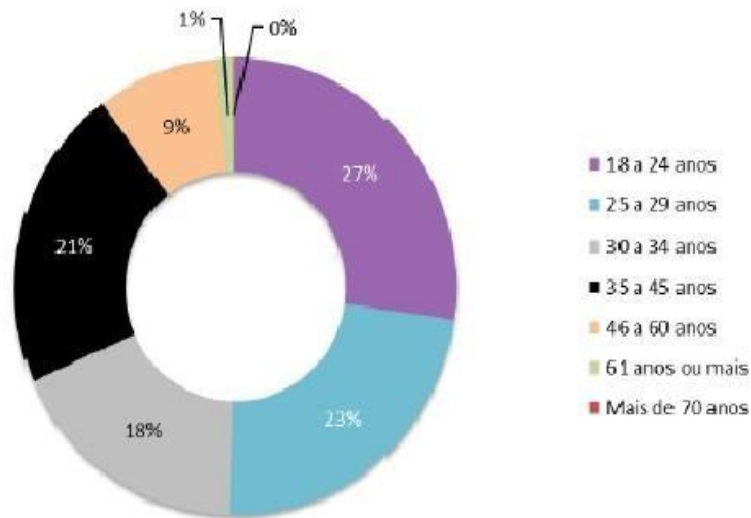
Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Como mencionado no introito desse trabalho, os estabelecimentos penais foram pensados para o mundo masculino, e os dados ressaltam essa afirmação, 75% dos estabelecimentos foram projetados para o público masculino, 17% estabelecimentos misto, que conta com alas/celas para mulheres dentro de presídios masculino, e apenas 7% para o público exclusivamente feminino, o que significa que a maior parte das mulheres estão em estruturas mistas. (SANTOS e VITTO, 2014, p.5).

O que mais preocupa nesse cenário, são os estabelecimentos que de fato cumprem a Lei de Execução Penal, que, por exemplo, prevê a separação por gênero nos estabelecimentos penais, exige outros requisitos como celas/dormitórios para gestantes, ambientes adaptados à saúde da mulher, que contam com creches, berçário ou centro de referência materno-infantil (espaços destinados a bebês com até dois anos de idade), entre outros pontos que serão discutidos no próximo capítulo. Apenas 55 dos estabelecimentos declararam ter celas adaptadas para receberem gestantes e lactantes, que representavam 536 e 350, respectivamente (Brasil, 2017). Do total de estabelecimentos femininos e mistos, apenas 14% contam com berçário ou centro de referência materno-infantil. Transformando essa porcentagem em número, juntando esses 55 estabelecimentos que comportam esse tipo de demanda, totaliza 467 bebês.

Figura 06 - FAIXA ETÁRIA

Faixa etária das mulheres privadas de liberdade no Brasil

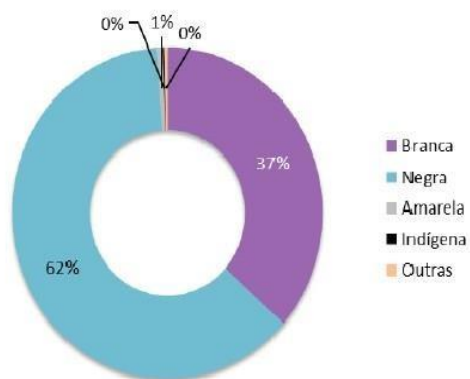


Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Esse gráfico que representa a faixa etária foi realizado com uma população de 30.501 mulheres, o que representa 74% do total. A partir do gráfico, podemos analisar que mais da metade da população carcerária feminina é jovem, entre 18 e 29 anos, segundo o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013).

Figura 07 - RAÇA/COR

Raça, cor ou etnia das mulheres privadas de liberdade

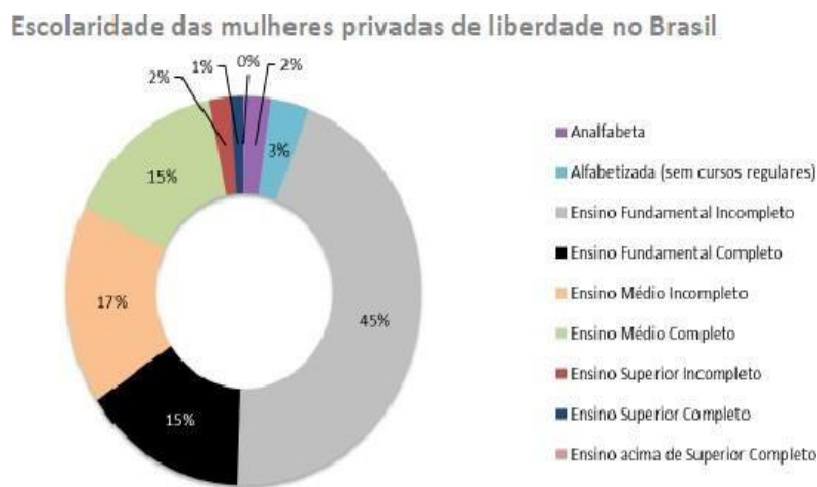


Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016. PNAD, 2015.

Assim como na análise da faixa etária, as informações disponíveis sobre raça e cor não abrange toda a população, mas apenas 29.584 mulheres, o que representa 72% dessa. Segundo os dados, a maioria das mulheres privadas de liberdade são negras, o que representa 62% do total.

É possível deduzir que mulheres negras são mais suscetíveis a serem presas do que mulheres brancas. Nesse gráfico podemos ver claramente a questão da interseccionalidade, debate que se iniciou desde o movimento feminista, que um grupo de mulheres negras visualizaram que as experiências das mulheres não era única, visto que a experiência da mulher branca não era a mesma da mulher negra pelo contexto histórico, ou seja, apenas um movimento geral não abarcaria todos os problemas das mulheres.

Figura 08 – ESCOLARIDADE

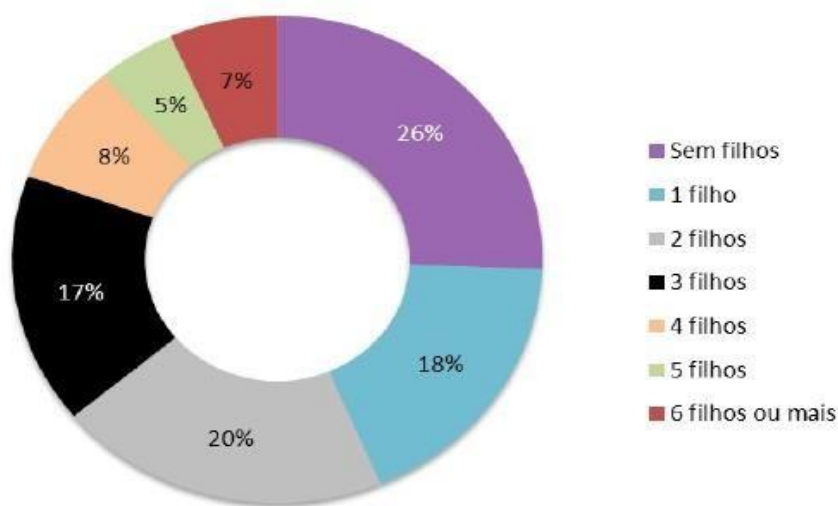


Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Seguindo a lógica dos outros gráficos, esse traz informações apenas de 29.865 mulheres, o que representa 73%. Desse total, pode-se analisar que 66% das mulheres não chegaram ao ensino médio, o que faz sentido, uma vez que pessoas com baixa renda tem maior chance de cometer crime que pessoas com ensino médio adiante. Muito dessas população são jovens, como foi visto no gráfico anterior, e que possui um ou mais filhos, como veremos no próximo gráfico, e pode se relacionar esses gráficos e elaborar um contexto que permite visualizar o motivo dessas mulheres a entrarem no mundo do crime.

Figura 09 - NÚMERO DE FILHOS

Número de filhos das mulheres privadas de liberdade no Brasil

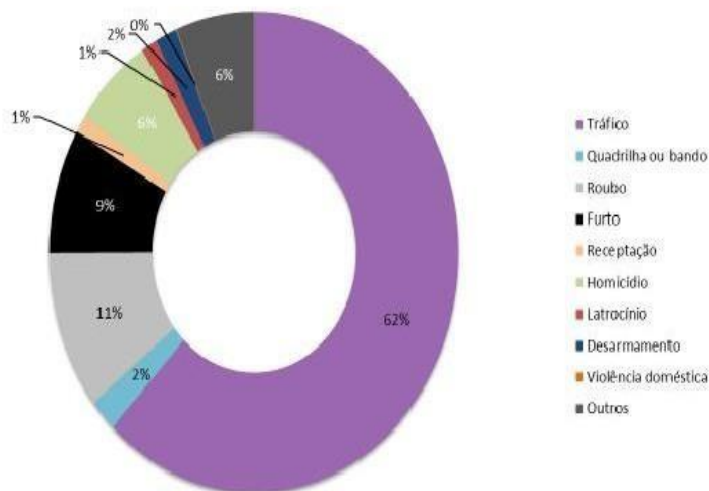


Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Os dados sobre número de filhos carece muito de informação, o que torna inviável uma análise mais consistente, pois trata apenas de 2.689 mulheres, o que representa 7% dessa população. Mas tratando desse gráfico, é possível analisar, superficialmente, que 74% das mulheres possuem filhos, e nesse mesmo período, 53% dos homens afirmaram não ter filhos (Brasil, 2017). Esses dados, mesmo que inconsistente, levanta a reflexão sobre a necessidade de estabelecimentos adequados para receberem essas mulheres, gestantes ou lactantes, e evitar que seus bebês dividam espaço na cela junto com a mãe, pensar numa extensão de uma área adequada para atender essa demanda. Essa questão biológica da mulher não pode ser ignorada, até por que é característica própria da mulher, um homem não poderia substituir essa tarefa, como por exemplo amamentar seu filho.

Figura 10 - TIPO DE PENA

Distribuição dos crimes tentados/consumados entre os registros das mulheres privadas de liberdade, por tipo penal



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

No gráfico pode se visualizar que mais da metade dos delitos que as mulheres cometem estão ligados ao tráfico de drogas, com 62%. Percebe-se que há pouca variedade de crimes cometidos por elas, se restringindo basicamente ao já mencionado, roubo, furto, quadrilha ou roubo.

Alguns fatores que levam o cometimento do crime de tráfico de drogas são em razão das relações íntimo-afetivas, em que mulheres tem um maior apego ao companheiro ou parente, ou, ainda, envolvem-se com os traficantes como usuárias, e acabam em um relacionamento afetivo que as conduz ao mundo do tráfico, que geralmente atuam apenas como coadjuvante (COSTA, 2008). Outro aspecto também é a necessidade financeira, que além do envolvimento com traficantes, elas ficam dependentes financeiramente deles e conseqüentemente do dinheiro do tráfico, o que estimula cada vez mais à prática desse tipo de crime, principalmente no caso das mulheres com filho, que precisam de alguma forma sustenta-los (ESPINOZA, 2004).

Figura 11 - ACESSO A EDUCAÇÃO

Mulheres privadas de liberdade envolvidas em atividades educacionais por Unidade da Federação

UF	Mulheres em atividades de ensino escolar		Mulheres em atividades educacionais		% total de mulheres em atividades educacionais
	N	%	N	%	
AC	57	20%	0	0%	20%
AL	25	6%	0	0%	6%
AM	205	11%	0	0%	11%
AP	32	30%	0	0%	30%
BA	215	44%	0	0%	44%
CE	261	21%	0	0%	21%
DF	198	29%	6	1%	30%
ES	534	49%	60	5%	54%
GO	25	3%	1	0%	3%
MA	99	31%	17	5%	36%
MG	686	21%	85	3%	24%
MS	175	12%	0	0%	12%
MT	270	37%	12	2%	39%
PA	262	35%	0	0%	35%
PB	138	22%	0	0%	22%
PE	680	41%	0	0%	41%
PI	40	17%	50	21%	37%
PR	389	15%	60	2%	17%
RJ	NI	NI	NI	NI	NI
RN	6	1%	0	0%	1%
RO	174	74%	77	3%	77%
RR	40	24%	0	0%	24%
RS	414	21%	10	1%	22%
SC	198	13%	18	1%	14%
SE	53	23%	0	0%	23%
SP	2.755	19%	1.339	9%	28%
TO	46	24%	57	30%	53%
Brasil	7.977	21%	1.737	4%	25%

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Compreende como atividade de ensino escolar as atividades de alfabetização, formação de ensino fundamental e atividades educacionais sendo cursos técnicos e curso de formação inicial. Observa-se que apenas ¼ da população carcerária feminina estão em algum tipo de atividade educacional, e vale ressaltar que segundo a LEP, é obrigatório a atividade educacional de ensino fundamental, e os outros estão a depender da demanda da população e da disponibilidade de cada estabelecimento. É visível que o sistema convencional está bem distante de cumprir a Lei.

Figura 12 - ACESSO AO TRABALHO

Mulheres privadas de liberdade em atividade laboral por Unidade da Federação

UF	Mulheres trabalhando no sistema prisional	
	N	%
AC	82	28%
AL	89	23%
AM	273	15%
AP	43	40%
BA	116	24%
CE	217	18%
DF	242	36%
ES	263	24%
GO	143	18%
MA	93	29%
MG	848	26%
MS	599	41%
MT	91	13%
PA	196	25%
PB	98	16%
PE	318	19%
PI	NI	NI
PR	614	23%
RJ	NI	NI
RN	0	0%
RO	252	35%
RR	4	2%
RS	820	42%
SC	241	16%
SE	146	65%
SP	3.567	24%
TO	22	11%
Brasil	9.377	24%

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

O direito ao trabalho, previsto no artigo 40 da LEP, compreende aquelas que cumprem pena no interior do estabelecimento (presos provisórios e condenados) ou fora do estabelecimento (que regrediram ao cumprir pelo menos 1/6 da pena total).

Pode-se observar que é ofertado a quase ¼ da população feminina a oportunidade de trabalho. É importante destacar que desse total, 8.451 (87%) encontram-se no trabalho externo e 1.225 (13%) no interior dos estabelecimentos penais. As atividades, ou “módulos de oficinas” como são chamados as atividades profissionalizantes são compostas basicamente por 7 áreas, i) Artefato de concreto; ii) Blocos de tijolos; iii) Padaria e panificação; iv) Corte e costura industrial; v) Artesanato; vi) Marcenaria; vii) Serralheria, entre outros.

Figura 13 - ACESSO A SAÚDE

Percentual de mulheres privadas de liberdade em unidades com módulo de saúde

Mulheres privadas de liberdade			
UF	em unidades com módulo de saúde	em unidades sem módulo de saúde	% de mulheres em unidades com módulo de saúde
AC	63	225	22%
AL	227	159	59%
AM	1.787	42	98%
AP	107	0	100%
BA	492	0	100%
CE	890	346	72%
DF	681	0	100%
ES	1.098	0	100%
GO	481	327	60%
MA	303	16	95%
MG	3.244	35	99%
MS	1.084	381	74%
MT	497	230	68%
PA	732	8	99%
PB	571	44	93%
PE	1.569	103	94%
PI	211	31	87%
PR	1.153	1.502	43%
RJ	14	2.240	1%
RN	764	12	98%
RO	533	188	74%
RR	164	0	100%
RS	1.577	388	80%
SC	1.501	5	100%
SE	226	0	100%
SP	14.643	0	100%
TO	89	104	46%
Brasil	34.701	6.386	84%

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Está previsto na LEP, em seu artigo 14 a obrigatoriedade de prestar assistência à saúde aos presos, que compreende atendimento médico, farmacêutico e odontológico. Conforme o gráfico, 34.701 mulheres tem esse serviço disponível nos estabelecimentos. Mas se o estabelecimento não tiver suporte para atender a esses serviços, o inciso 2º prevê “Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento”, ou seja, 6.386 mulheres ficam refém desse tramite burocrático, que deixa mais complexo o acesso a saúde e prejudica quem necessita do serviço.

Figura 14 - VISITA ÍNTIMA

Tabela 5. Média de visitas por pessoa privada de liberdade, por Unidade da Federação e tipo de estabelecimento penal – Primeiro semestre de 2016

UF	Estabelecimento penal			Total
	Masculino	Feminino	Misto	
AC	4,9	0,0	0,9	3,9
AL	9,0	3,2	0,3	5,1
AM	15,0	2,0	4,9	11,3
AP	3,3	4,5	0,0	3,3
BA	4,4	13,8	18,1	10,7
CE	6,6	0,0	0,1	4,9
DF	10,0	0,0	11,3	10,1
ES	6,0	11,3	7,2	6,4
GO	4,5	0,0	8,1	5,7
MA	7,2	1,1	0,5	5,3
MG	11,3	9,7	9,4	10,5
MS	7,8	6,2	0,0	7,7
MT	6,1	12,0	13,8	6,5
PA	6,2	5,2	3,2	5,7
PB	9,5	0,8	0,0	8,3
PE	5,8	5,4	14,8	6,0
PI	4,9	4,4	26,1	7,3
PR	4,2	1,7	0,1	1,9
RJ	NI	NI	NI	NI
RN	4,5	0,8	0,0	2,3
RO	4,0	7,2	4,8	4,3
RR	NI	NI	NI	NI
RS	11,6	12,8	11,3	11,6
SC	6,5	7,3	7,3	6,7
SE	5,1	0,0	2,2	4,3
SP	8,1	6,2	1,6	7,9
TO	6,7	9,7	0,0	6,3
Brasil	7,3	5,9	5,9	7,4

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.
(NI) Não informado.
(NA) Não se aplica.

A tabela faz referência ao primeiro semestre de 2016, último período considerado pelos dados do INFOPEN. É visível que as mulheres receberam menos visitas que os homens, em alguns Estados como Acre, Ceará, Distrito Federal e Sergipe, a taxa de visitação chegou a zero. Um dos fatores que levam a esses números está relacionado à distância física entre as unidades prisionais e as residências das famílias e amigos das apenadas. Outro fator é o número de unidades prisionais femininas que é reduzido dentro do universo de instituições do sistema prisional. A distância é associada ao custo financeiro do transporte para efetivar a visita o que acaba por não estimular as visitas⁸.

A maior diferença entre o homem e a mulher em situação de privação de liberdade é sobre o abandono.

⁸ Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil (2007).

O homem que vai preso tem sempre uma mulher, amante, família para visitá-lo, pois a sociedade julga como algo natural o homem ser preso, já a mulher que é completamente abandonada, as vezes pelo companheiro estar preso também, mas principalmente pelo fato da sociedade patriarcal que vê a mulher presa como algo estranho, fora do normal (Vallera, Drauzio, 2017). O fator abandono é extremamente prejudicial à mulher presa, pois a ausência da família, dos filhos e do companheiro vão acarretando um quadro depressivo, e dificulta a ressocialização dela, pois não tem apoio dentro e nem perspectiva fora do estabelecimento. A situação das mulheres nessa dimensão é tão forte que chegam a pontos críticos, como revela o relatório final do Grupo de Trabalho Interministerial – Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino de 2008:

“[...] As presas empreendem uma busca constante pela manutenção de vínculos com a família, muitas vezes preferindo permanecer em cadeias públicas, sem acesso a direitos, em ambiente insalubre, com superlotação, mas próximas à família (diante da possibilidade de receber a visita de sua família e filhos), do que serem transferidas para Penitenciárias distantes, mesmo frente à expectativa de melhores condições de habitação, acesso ao trabalho ou estudos, possíveis cursos de profissionalização e, com isso, obter remição de pena”.

É visível como a relação do androcentrismo afeta o mundo feminino e atinge até aquelas que estão privadas de liberdade, como no caso do abandono dessas mulheres no cárcere. Essas condições também são prejudiciais à saúde mental da mulher, que agravou após a criação do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), por meio da Lei 10.792/03. Esse regime autoriza o isolamento celular por um ano, com restrições aos direitos de visita e banho de sol das presas, respondendo por uma falta grave, acusação de incitar rebelião ou sob suspeita de participação em organização criminosa. Essa questão do isolamento tem sido traduzido como uma forma de terror institucional, que provoca medo e desespero, chegando a causar depressão profunda para mulheres que ficam sob esse regime⁹.

⁹ Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil (2007)

5 RESULTADOS

5.1 INFORMAÇÕES SOBRE OS SISTEMAS

Com os dados expostos do sistema convencional, esse capítulo irá fazer uma comparação deste com os dados disponíveis do método APAC, a fim de demonstrar com mais clareza a diferença entre esses sistemas e verificar o que gera mais resultados, levando em conta o objetivo geral da prisão, de prender (cumprir a pena) e ressocializar (voltar à sociedade sem que cometa novos atos infracionais).

Em contrapartida do sistema comum, não foi possível alcançar tantos dados e informações específicas das APAC's femininas, mesmo com tentativas de contato telefônico e por e-mail, pouca informação atualizada foi obtida, esse foi um ponto em relação ao método que deixou a desejar, pois existe há mais de 40 anos mas não se tem dados ou relatórios como o do Infopen mulheres, por exemplo. Contudo, mesmo com informação limitada, é possível fazer uma comparação de eficiência do método e analisar dados que permitam defender o argumento que a metodologia é de fato significativa se tratando de uma alternativa penal. Vale ressaltar que apesar de não identificar a classe social, idade e raça das recuperandas, esse ponto não afetará os resultados para a abordagem da metodologia, visto que a APAC não é responsável pela apreensão, mas apenas por receber essas apenadas, conforme os quatro critérios para transferência para a APAC.

Segundo a FBAC, o fato das recuperandas trabalharem e estudarem, pode contribuir para que diminua a taxa de reincidência, interrompendo o ciclo da vida do crime, e sob essa mesma fonte, o reincidente do sistema comum geralmente comete crimes mais pesados do que o anterior, enquanto os da APAC cometem crimes na mesma linha do anterior, ou seja, o tempo ocioso potencializa o preso do sistema comum, enquanto a rígida rotina da APAC, dividida entre estudos, trabalho e visitas, faz com que o indivíduo não fique ocioso, nem crie facções criminosas dentro do próprio estabelecimento.

5.2 APENADAS E SEUS FILHOS

Nas APAC's femininas, os estabelecimentos são projetados arquitetonicamente para atender as demandas específicas do universo feminino, como no caso das APAC's

femininas de Itaúna e Rio Piracicaba, que contam com unidade materno-infantil. Em contato feito por e-mail com a unidade de Itaúna, no dia 06 de maio de 2019, o estabelecimento afirmou ter 16 recuperandas com filhos de até 12 anos, sendo 13 recuperandas no regime fechado e 3 no semiaberto. As crianças podem ficar na APAC com as mães até completarem 1 ano de idade; completando, a criança é encaminhada para a família da recuperanda ou ao órgão responsável.

Como nesses estabelecimentos familiares e membros da comunidade podem se voluntariar para ajudar nos serviços nas APAC's, tem uma aproximação maior da família com a recuperanda que tranquiliza a mãe ao saber que terá apoio dos parentes para com seu filho, principalmente no acompanhamento de mãe e filho, essa aproximação permite que a família auxilie na "fiscalização" se está faltando algum suporte essencial não só para a situação da mãe, mas em qualquer caso, é possível fazer doações de itens como absorvente, travesseiro, roupas, etc. Esse fato favorece a atuação de profissionais da saúde, visto que os estabelecimentos são menores e as celas são limpas e sem superlotação, o que facilita o atendimento individual.

No sistema comum a realidade é bem diferente, 51,61% das prisões possuem locais improvisados para atendimento às crianças, em sua maioria, os espaços estão restritos à própria cela¹⁰, ou seja, a maioria dos estabelecimentos femininos não possui condições adequadas para manter e atender as presas gestantes. Trazendo em um cenário mais atual, essas mulheres não tem acompanhamento pós-parto, banho do bebê é dado em um tanque com água gelada. Muitas delas não recebem absorvente íntimo para o intenso fluxo de sangue pós-parto¹¹.

5.3 AS VISITAS

O direito a visita está disposta na LEP, em seu artigo 41, inciso X, é direito do preso receber a visita do cônjuge, da companheira, de parentes e até mesmo de amigos, em dias determinados. Ao contrário do sistema público, no método APAC as visitas são frequentes, podendo ser feita aos domingos e principalmente pela família morar na

¹⁰ ARMELIN BDF, Mello DC, GAUER GJC. Filhos do Cárcere: Estudos Sobre as Mães que Vivem com seus Filhos em Regime Fechado. Rev Grad PUCRS. 2010;3(2): 1-17

¹¹ BARBIERI, Bruna; BARBIERI, Matheus Batista. Mães no cárcere. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 23, n. 5569, 30 set. 2018.

mesma comarca que a recuperanda e alguns membros da família se voluntariam para trabalhar no estabelecimento. O próprio método considera a visita como imprescindível para a recuperação das mulheres que fomenta em sua rotina a presença da família, promovendo eventos voltados a ela bem como garantindo ligações frequentes. A visitação é feita em um local amplo com aproximação das recuperandas com a família, principalmente com seus filhos, podendo sentar juntas em uma mesa e trocar abraços entre elas, dificilmente uma recuperanda fica sem visita enquanto cumpre a pena na APAC.

As visitas são um fator importante para romper com a visão do *vigiar e punir*, de Foucault, pois o Estado não está mais unicamente presente na aplicação da pena, e nem moldando a realidade das apenadas nos estabelecimentos, mas há uma descentralização do “vigiar” aos familiares e a comunidade, que acompanham de perto a rotina das recuperandas, permitindo, além da humanização da “punição”, um “vigiar” menos severo e duro.

5.4 SUSTENTABILIDADE DAS APAC’S

As APAC’s são construídas com recursos repassado pelo Estado por meio de convênio, e grande parte do repasse são feitos com recursos de prestação pecuniárias¹², o que barateia e muito esse custo. A mão de obra utilizada são dos próprios recuperandos das APAC’s masculinas, que ajudam na construção dos estabelecimentos femininos. E quando está em pleno funcionamento, o método não conta com policial ou agente penitenciário, o “quadro técnico” é formado por voluntários da sociedade, muitas vezes da própria família das recuperandas, permitindo contratação para áreas administrativas, já no sistema comum esses gastos com agentes de segurança eleva muito o custo desses estabelecimentos. Com isso os custos operacionais também diminui o risco de casos de

¹² Prestação pecuniária é o recolhimento e a destinação dos valores arrecadados pelo Estado com a aplicação da pena de prestação pecuniária e daqueles decorrentes de transações penais.

corrupção no sistema prisional, segundo o gerente de metodologia da FBAC, Roberto Donizetti: “*O sistema comum é uma máquina de corrupção. Comida, uniforme, transferência, viatura são fontes potenciais de corrupção*”.

As recuperandas fazem a limpeza de suas celas, sua própria comida, e há um rodízio para ver quem será a responsável por fazer o papel de abrir e trancar as celas (papel do agente penitenciário), isso reduz muito a necessidade de gastar com pessoal e dispensa a necessidade de concurso público nas áreas de segurança. A manutenção de um preso na APAC custa em média R\$1 mil mensais, enquanto no sistema comum chega a custar R\$2,7 mensais¹³, abaixo é possível visualizar melhor essa relação:

Figura 15 – CUSTO MENSAL DAS APAC’S



¹³ Esses cálculos são de 2017, baseados nas contas feito pelo gerente de metodologia da FBAC, Roberto

5.5 RELATOS

Como nas APAC's não tem superlotação, as celas são limpas e conta com profissionais de várias áreas podendo se voluntariar, permite que serviços como saúde, assistência judicial, acesso à educação e trabalho seja totalmente viável e acessível. Tanto recuperandas quanto profissionais relatam que o ambiente da metodologia facilita todos esses serviços, que permite uma humanização e recuperação maior da pessoa privada de liberdade.

Os relatos¹⁴ a seguir, feito na APAC de Itaúna, são importantes para, além de números, entender os resultados qualitativos da metodologia, principalmente na percepção da troca de realidade passada pelas recuperandas e com consequências nas famílias.

“Aqui na apac eu vi que não tinha que só mudar meu comportamento, mas minha maneira de pensar, hoje eu penso nos meus filhos, na minha família, coisa que eu não pensava, antes eu só eu pensava em matar, traficar, ter dinheiro”¹⁵

O aspecto dos atendimentos dos profissionais das APAC's também é de fundamental importância, tanto para prestar um ótimo serviço quanto para colaborar com o processo de ressocialização das recuperandas.

“É através da psicoterapia que a gente consegue desenvolver e fortalecer a parte emocional, tem um trabalho em grupo, mas essas questões mais particulares tem que ser no atendimento individual, e aqui hoje, por ter um público menor, eu consigo fazer um atendimento individual com todas”¹⁶

¹⁴ Tais relatos foram construídos pela Justiça em Questão, disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=MZE4XDQX32s>>. Acessado em 03 de novembro de 2019, às 11:00.

¹⁵ A recuperanda Fernanda Sales utiliza dessa fala para expressar os efeitos da APAC na sua nova realidade.

¹⁶ Fala de Ana Carolina Souza, psicóloga da APAC feminina de Itaúna.

A padronização do método APAC é de responsabilidade da FBAC, que preserva ao máximo que os 12 elementos sejam cumpridos, sem desvios, em todas as APAC's filiadas. Na APAC feminina de São João del Rei¹⁷ pode-se perceber grau de satisfação com o método similar ao de Itaúna.

“Eu já passei pelo presídio, então quando você vai pro presídio e desce para a apac, tem muita diferença, por que você lá é humilhada, família e humilhada, aqui não, aqui eu estudo, já estou no 2º ano, cheguei estava na 5º, eu não conversava com meus filhos, agora a gente voltou a ser um família de novo graças a apac, fiz vários cursos aqui, agora sou manicure profissional, então pra mim vida lá fora eu aprendi a ter um trabalho, sair trabalhando sem precisar traficar nem mexer com coisa errada”¹⁸

Relato¹⁹ de uma recuperanda da APAC de Pouso Alegre:

“[...] No presídio a dignidade é afundada, tudo que a gente tem de bom dentro da gente acaba, não tem o pensamento da gente, o sentimento da gente, tudo afunda dentro do presídio, quando a gente vem pra apac, eles conseguem resgatar até o mais profundo que está perdido dentro da gente, eles conseguem resgatar, conseguem trazer de volta, principalmente nossa dignidade, principalmente a parte da psicologia que é muito importante para nossa vida, muito importante mesmo, por testemunho próprio, que se não fosse a psicologia, eu acho que não teria suportado tantas coisa que suportei, pois estou presa há 7 anos, e a psicologia resgatou coisas dentro de mim que eu nem imaginava que existia, então a apac me proporciona e me proporcionou tudo de bom, de maravilhoso”²⁰

¹⁷ Relatos realizado pelo Jornalismo TV Campos de Minas, disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=i_4c2TXAC8I>. Acessado em 03 de novembro de 2019, às 11:20.

¹⁸ Relato sobre a experiência da Adriana Aparecida do Nascimento, enquanto recuperanda da APAC de São João del Rei.

¹⁹ Entrevista realizada pelo Jornal Libertas, disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=GDkE1JUWBAQ>>. Acessado em 03 de novembro de 2019, às 12:00.

²⁰ Relato da recuperanda da APAC de Pouso Alegre, Silvia Miguel Gourlat.

Sobre a difusão do método, no dia 29 de março de 2019, atores de grande relevância do sistema de justiça visitaram a APAC de Santa Luzia, que é masculina. Estiveram presentes na visita o presidente do TJMG, Des. Nelson Missias, o Juiz auxiliar da Presidência do TJMG, Dr. Luis Carlos Rezende e Santos, o Diretor do DEPEN, Fabiano Bordignon, a Ministra do STF, Carmen Lúcia, o Procurador Geral, Antônio Sérgio Tonet, o Presidente do Conselho Deliberativo da FBAC, o Exmo. Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro, Dr. Tomás Aquino, O Diretor Executivo da FBAC, Valdeci Antônio Ferreira e o presidente da APAC de Santa Luzia, Sr. Walesson Gomes. As impressões foram bastantes positivas, como na fala de Sérgio Moro:

“Queremos investir na ressocialização dos presos, para que a pessoa que cometeu crime responda por ele, mas retorne melhor à sociedade. A Apac se revela uma experiência extremamente exitosa nesse sentido. Meu total apoio ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais pela disseminação de boas práticas como essas, que são uma mostra de que nenhuma prisão é forte o suficiente para aprisionar nossa esperança. E se há uma palavra que define essa visita aqui, hoje, é esperança”

A ministra Cármen Lúcia, que é uma entusiasta da metodologia, e o presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, estiveram na APAC de Nova Lima no dia 28 de junho de 2019. Foi a primeira vez de Maia em contato com o método, que elogiou:

“É a primeira vez que eu venho, eu acho que a gente que legisla, conhecer a realidade de projetos como esse nos ajudam muito na hora de legislar, de saber colocar no papel aquilo que de fato a gente conhece, não aquilo que a gente ouviu falar. Então visitar projeto como esse e outros projetos em outras áreas, conhecer os problemas e as soluções é importante para que a gente possa construir leis melhores para o Brasil”

Esses relatos das recuperandas, voluntárias e atores do sistema de justiça são de grande relevância para estar conhecendo um projeto diferenciado e que está dando resultados. Principalmente no caso dos atores de justiça que tem o poder de difundir essa ideia e alcançar um maior poder de decisão para estimular a criação de novas APAC's, principalmente nos Estados que ainda não contam com ela. Vale ressaltar que é de extrema relevância a visitação nos estabelecimentos femininos também, escutar

esse público e entender seu contexto, pois apesar dos 12 elementos serem aplicados igualmente em ambas as APAC's, há especificidades quanto ao universo feminino, assim não podendo tomar as experiências das APAC's masculinas como universal e aplicar igualmente nas femininas.

6 CONCLUSÃO

Como se observa, os problemas do sistema comum se perpetuam por anos, décadas, com o velho discurso de superlotação, celas insalubres, déficit de vagas, alta taxa de reincidência junto a piora do indivíduo que se “aperfeiçoa” na prática do crime nas penitenciárias com o tempo ocioso. Darcy Ribeiro afirmou, em uma conferência, em 1982, que *“Se os governantes não construírem escolas, em 20 anos faltará dinheiro para construir presídios”*, e de fato se concretizou, mas nada adianta construir estabelecimentos que em nada resolvem o problema, é apenas dinheiro público sendo mal direcionado. O Brasil sendo um dos países que mais prende no mundo, que mais gasta com apreensão, tem uma das maiores populações carcerárias do mundo, precisa repensar nos seus modelos de gestão penal, elaborar políticas públicas que melhorem de fato essa situação, pois só prender não resolve a questão de segurança pública no país.

Quando se pensa na reestruturação do atual sistema, implica resultados não somente no indivíduo preso, de cumprir a pena com dignidade, ressocializar e conseguir emprego no mercado de trabalho, gerando retorno econômico ao Estado, mas pensar também na eficiência do gasto público, para direcionar melhor seus recursos em respeito à população que paga impostos elevados e às próprias famílias das presas que sofrem em vê-las cumprirem penas em estabelecimentos insalubres.

Muitas mulheres que são presas tem a dor de serem separadas de seus filhos e parentes, que as vezes são dependentes da figura da mulher em casa, e o sistema público não está prestando assistência como previsto na LEP, que já não é suficiente por ter sido criada antes da constituição de 1988, precisando também ser revista, e aplicada como manda. Atualmente, quando se prende uma mulher, o sistema não priva só sua liberdade, mas direitos fundamentais, como direito a saúde, cumprir pena em local salubre, direito a visitas, trabalho e educação. Não basta pensar em solução ou alternativa penal pensando no público privado de liberdade como um só, à base do pensamento androcêntrico, mas é preciso analisar e avaliar as condições específicas do universo feminino, entender o contexto no qual estão inseridas e, a partir, daí pensar em formas de atender melhor esse público.

É importante compreender que a Constituição Federal de 1988 garante direitos fundamentais que são básicos individuais, sociais, políticos e jurídicos, que se traduzem em liberdade, a vida, a igualdade, a educação, a segurança, entre outros. É importante também compreender que a CF garante esses direitos que são gerais, visando a garantida

ao ser humano. Já as políticas públicas conseguem moldar essa realidade, visualizar o indivíduo como único e entender sua realidade, e a partir daí promover uma solução para o problema. O direito à educação é de todos, mas nem todos tem acesso, de fato, a educação de qualidade, daí a atuação das políticas públicas para moldar essa realidade. E no sistema penal não é diferente, por meio de políticas públicas é possível verificar uma realidade já existente, baseada na realidade do homem preso, e adapta-las ao mundo feminino, que demanda de um serviço diferente do mundo masculino.

Incentivar projetos como o da APAC, de alternativa penal, é um grande passo para mudar esse cenário deplorável do sistema público, que atinge também a saúde mental de quem trabalha nesses estabelecimentos. Segundo seu fundador, Mario Ottoboni, a APAC não é a solução, mas uma alternativa, onde se mata o criminoso e fica o ser humano, a solução tem que partir de quem administra todo o sistema, no caso o Estado brasileiro, que precisa repensar sua estrutura e investir em parcerias com projetos de excelência no campo penal, já que sozinho ele não está dando conta, e pensar em políticas públicas para fomentar e assegurar leis e direitos que não podem ser negligenciados como é na atual situação do sistema comum.

Acima de tudo, é ter empatia por essas pessoas privadas de liberdade, pois é normal do ser humano errar e pagar pelo seu erro, mas nada justifica a falta de dignidade nesses estabelecimentos, é acompanhar mais de perto e escutar essas pessoas e a família, pois não importa se a pessoa está presa ou não, todas tem que ter sua dignidade intocável e preservada. O método, por meio de relatos e seus dados, se demonstra bem mais eficiente quando se trata de preservar a dignidade da mulher presa, no cumprimento da LEP, humanizar a pena, e do ponto de vista ressocializador, que muitas mulheres descobrem habilidades e outra pessoa dentro de si, que nunca havia conhecido, despertada pelo método APAC. É um projeto que tem grande potencial para se tornar uma política pública nacional, por ter um caráter de baixo custo, tanto para construir quanto para sua sustentabilidade.

7 Referência

ARMELIN BDF, Mello DC, GAUER GJC. Filhos do Cárcere: Estudos Sobre as Mães que Vivem com seus Filhos em Regime Fechado. Rev Grad PUCRS. 2010;3(2): 1-17.

BARBIERI, Bruna; BARBIERI, Matheus Batista. Mães no cárcere. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 23, n. 5569, 30 set. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/69299>. Acesso em: 11 nov. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen. Referência: 06/2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seusdireitos/politicapenal/transparencia-institucional/estatisticas-prisional/relatorios-estatisticos-analiticos-do-sistema-prisional>>.

BRASIL. Cartilha Novos Rumos na Execução Penal – Atos Normativos. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais: Ascom/Cecov, 2007.

BRASIL. Lei 7.210/84. Brasília. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/>. Acesso em: 12 de dez. de 2015.

Brasil. Presidência da República. Secretaria Especial De Políticas Para as Mulheres. Grupo de Trabalho Interministerial – Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino – 2008. Acessível em: <http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/publicacoes/outros-artigos-e-publicacoes/>.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Ressocializar presos é mais barato que mantê- los presos. 2017. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84606-apac-onderessocializar-presos-custa-menos-que-nos-presidios>>. Acesso em: 03 jun. 2017.

COSTA, Elaine Cristina Pimentel. Amor bandido: as teias afetivas que envolvem a mulher ao tráfico de drogas. Maceió, EDUFAL: 2008

ESPINOZA MAVILA, Olga. *A mulher encarcerada em face do poder punitivo*. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

FACIO, Alda; CAMACHO, Rosalia. Del Derecho Androcentrico Hacia una Propuesta para un Nuevo Derechode Familia.

FERREIRA, Valdeci. Juntando Cacos, Resgatando Vidas <https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/centrocultural/APAC.pdf> Valorização Humana.

FOUCAULT, Michel. *A Ordem do Discurso*. São Paulo, Edições Loyola, 1996.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, [1975] 2003.

OTTOBONI, Mário. *Vamos matar o criminoso? Método APAC*. 4 Ed. São Paulo: Paulinas, 2001, 2014.

OTTOBONI, Mário; MARQUES NETO, Sílvio. *Cristo chorou no cárcere*. 3. ed. São Paulo: Paulinas, 1978.

Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil (2007), acessado em <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2013/02/Relato%CC%81rio-para-OEA-sobre-Mulheres-Encarceradas-no-Brasil-2007.pdf>.

SILVA, Jane Ribeiro (Org.). *A execução penal à luz do método APAC*. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2012.

SANTOS, Thandara; VITTO, Pinto Campos Renato. Levantamento Nacional de informações Penitenciárias Ifopen Mulheres. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>.

VALLERA, Drauzio: *Prisioneiras*. 1º. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/condenadas-visitas-sao-raras-em-penitenciarias-femininas-aponta-pesquisa-da-ufmg.ghtml>.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Grupo de trabalho interministerial: reorganização e reformulação do sistema prisional feminino, 2008. Brasília: Presidência da República, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Disponível em: <http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/publicacoes/outros-artigosepublicacoes/reorganizacao-e-reformulacaodosistemaprisionalfeminino/at_download/file>.